



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

RELATORIO PRELIMINAR DA REUNIAO DO
GRUPO AD HOC DE REPRESENTANTES
GOVERNAMENTAIS

ALADI/RG.Res 36 (VII)
19 de fevereiro de 1993

RESERVADO

Dando cumprimento à Resolução 36 (VII) do Conselho de Ministro constituiu-se o Grupo Ad Hoc de Representantes Governamentais, que se reuniu, na Sede da Associação, durante os dias 18 e 19 de fevereiro de 1993.

A lista de participantes consta em anexo.

No início da reunião foram eleitos como Presidente e Vice-Presidente da Reunião os Senhores Guillermo Valles Galmés, Diretor-Geral de Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores, e Carlos Borja Martínez, Diretor Geral de Integração e Cooperação Regional do Ministério das Relações Exteriores, das Delegações do Uruguai e do Equador respectivamente.

Outrossim, para orientar as deliberações foi aprovada a seguinte agenda:

1. Análise do Tratado de Montevideu 1980 e de seus mecanismos à luz das novas realidades econômicas internacionais.
2. Avaliação da efetividade de seu funcionamento.
3. Pautas para seu eventual aperfeiçoamento ou esboço de novos mecanismos do âmbito do Tratado de Montevideu 1980.
4. Conclusões.

As Delegações se referiram ao âmbito global, político e econômico que caracterizou os últimos anos e sua incidência nas políticas econômicas e comerciais dos países, incluídos os membros da ALADI. A este respeito várias Delegações puseram ênfase não somente no fato da mudança, mas no elemento de celeridade com que se desenvolveu, a partir do final da década de 80.

As Delegações manifestaram que estas mudanças têm impacto significativo na concepção e no desenvolvimento dos processos de integração.

Salientaram, em particular, que o conceito da integração, baseado no modelo de substituição de importações, tem sido modificado no âmbito de uma política comercial de abertura e de competitividade.

Quanto ao crescimento do comércio intra-regional -um dos objetivos da Associação- algumas delegações manifestaram que existe um vínculo causal entre o ordenamento jurídico institucional da ALADI e o escasso crescimento do comércio intra-regional, sustentando que a reformulação daquele poderia provocar a dinamização do comércio.

Outras delegações manifestaram que o comportamento do comércio intra-regional esteve favorecido pelo ordenamento jurídico da Associação, apesar das circunstâncias adversas da economia mundial e, em particular, as da região. A necessidade de adotar políticas econômicas de ajuste, frente a um forte endividamento externo da região, determinou uma oscilação do comércio intra-regional. Puseram ênfase em que a realidade não está determinada pela norma jurídica.

Na análise do Tratado e dos mecanismos nele previstos as Delegações expressaram, de forma positiva, sua contribuição para o cumprimento do processo de integração acrescentando, algumas delas, que alguns mecanismos não funcionaram de forma eficiente, seja por seus alcances ou pela falta de vontade política.

Analisou-se, em particular, a aplicação da cláusula da nação mais favorecida contemplada pelo artigo 44 do Tratado, pela importância de considerar o relacionamento externo de países-membros da Associação com países desenvolvidos. Algumas Delegações referiram-se às obrigações daqueles países-membros com relação aos demais países signatários.

Manifestou-se que o tema tem uma conotação não somente jurídica, mas econômica e política.

Houve consenso quanto a que a solução da questão apresentada para a aplicação deste artigo deverá ser feita mediante negociações entre os países-membros.

Algumas Delegações manifestaram que dentro dos parâmetros que deveriam guiar a negociação, teriam que ser contempladas, entre outros elementos, a erosão das preferências tarifárias já concedidas, os eventuais desvios de comércio, regime de origem e o impacto sobre o fluxo de investimentos derivados da participação de um país-membro em uma zona de livre comércio com países desenvolvidos.

Outras Delegações manifestaram suas dúvidas com respeito à introdução como elementos para determinar parâmetros para, guiar as negociações, a fatores como o desvio de comércio e o impacto sobre o fluxo de investimentos, dadas as dificuldades para sua determinação.

Algumas Delegações manifestaram que a solução para a aplicabilidade do artigo 44 à qual se chegue deveria manter o caráter geral das normas jurídicas adotadas na ALADI e não deveriam supor um tratamento individualizado.

Prosseguindo com a avaliação dos mecanismos do Tratado algumas Delegações puseram ênfase em que a flexibilidade do mesmo é suficiente e contempla todas as facilidades para o crescimento do comércio intra-regional. Embora alguns mecanismos teriam perdido operacionalidade isto se deveria à falta de vontade política determinada por certas circunstâncias de caráter econômico e político da região e do mundo.

Outrossim, estas Delegações sustentaram que o aperfeiçoamento dos mecanismos resultaria em grande medida da aplicação do disposto na Resolução 32 (VII), que estabelece o Programa de trabalhos adotado pelo Conselho de Ministros de novembro último.

Outras Delegações se pronunciaram pela revisão dos mecanismos do Tratado para sua adaptação às novas realidades, em um enfoque global, no qual seria necessário, além disso, uma reformulação de caráter institucional.

Neste campo da insuficiência dos mecanismos se fez referência à Preferência Tarifária Regional, salientando-se seu escasso impacto na prática e sua relativa inoperância provocada:

- Pelo limitado das preferências negociadas.
- Pelos prazos transcorridos para sua colocação em vigor pelos países-membros.
- Pela incidência negativa das listas de exceções.
- Pela relação na prática entre a Preferência Tarifária Regional e as desgravações no âmbito de Acordos de alcance parcial e de esquemas sub-regionais.
- Pela não eliminação das restrições não-tarifárias.

Quanto aos Acordos de alcance parcial de complementação econômica houve um importante reconhecimento por sua eficiência como mecanismos para permitir o incremento e aprofundamento das preferências tarifárias entre os países-membros. As Delegações puseram ênfase em que a existência deste tipo de mecanismos contribuiu para o atual dinamismo em matéria de integração sub-regional, considerando-e vantajoso que estes esquemas possam continuar desenvolvendo-se no âmbito da Associação.

No que diz respeito à convergência, algumas Delegações salientaram a conveniência de que não fosse programada nem imposta, mas que deveria surgir com um forte impulso do próprio desenvolvimento dos processos sub-regionais, como um processo natural, não forçado e cujo ritmo adapte aos passos que seguem esses processos.

Algumas Delegações destacaram a necessidade de fazer, na sede da Associação, reuniões de coordenadores nacionais dos esquemas sub-regionais e dos acordos de complementação econômica para obter maior transparência.

Algumas Delegações consideraram que o Programa de trabalho aprovado pelos Ministros das Relações Exteriores poderia contribuir para a convergência entre os esquemas sub-regionais de integração e que caso não se trabalhe nesta matéria de forma global eventualmente poderia chegar-se à obstaculização dessa convergência.

Uma Delegação manifestou a conveniência de estabelecer um princípio de automaticidade na incorporação ao direito interno dos países-membros das decisões dos órgãos políticos da Associação, como mecanismo orientado a assegurar a eficácia dos processos de negociação cumpridos pela Associação.

Outras Delegações manifestaram suas ressalvas sobre o estabelecimento deste princípio de automaticidade.

O Grupo Ad Hoc entendeu que para o fiel cumprimento de seu mandato deverá prosseguir com suas tarefas, fazer as consultas necessárias com seus respectivos Governos e reunir-se novamente nos dias 12 e 13 de março na sede da ALADI.
